Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0876/2025

Anteprojeto de Lei nº 90/2025

Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná- PR o ''Dia Municipal de Prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas'' e dá outras providências."

Iniciativa: Vereadora Elinete

Apresentado em: 03/09/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
18

ANTEPROJETO DE LEI N.º 80 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0876/2025 Hora: 15:11
Data de Protocolo: 03/09/2025
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná-PR, o "Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" e a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", e dá outras providências."

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná-PR:

I- o "Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de junho, em consonância com o Dia Internacional de Combate às Drogas;

II- a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 26 de junho.

Parágrafo Único. O Dia e a Semana instituídos por esta Lei deverão integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Dia e a Semana têm como objetivo promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas, incentivar hábitos de vida saudáveis, fortalecer vínculos familiares e comunitários, bem como estimular ações conjuntas de prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes.

Parágrafo Único. As atividades poderão contemplar:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
18

I – campanhas de esclarecimento e reflexão sobre os efeitos nocivos das drogas e formas de prevenção;

II – palestras, debates, seminários e fóruns voltados a estudantes, famílias, profissionais de saúde, educação e segurança pública;

III – ações educativas em escolas e espaços públicos sobre cidadania, valorização da vida e combate à dependência química;

IV – eventos culturais, esportivos e comunitários voltados à juventude, incentivando alternativas saudáveis de lazer;

V – mobilização social para a redução do estigma e da discriminação enfrentada por dependentes químicos e seus familiares.

Art. 3º As atividades correspondentes ao Dia e a Semana poderão ser realizadas em parceria entre o Poder Executivo, entidades civis, religiosas, instituições de ensino e órgãos de segurança e saúde pública.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos das drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de aspectos essenciais como:

a) a dependência química;

b) os motivos que levam ao consumo de drogas;

c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II – a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programas de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – campanhas de prevenção e conscientização;

V – a capacitação de educadores, professores e funcionários da rede municipal de ensino, bem como servidores das repartições públicas municipais, sobre estratégias de combate ao consumo de drogas;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
18

VI – o estímulo a que os estabelecimentos de ensino privados realizem ações de combate às drogas e integrem o Programa Municipal de Combate às Drogas.

Art. 5º Os órgãos municipais poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanhas educativas de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao tema.

§ 1º Os eventos educativos terão como objetivo básico a conscientização da população de Pontal do Paraná sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2º As ações poderão ser realizadas por todas as entidades existentes no município (escolas estaduais, municipais e privadas, entidades não governamentais e órgãos públicos).

§ 3º Os documentos oficiais da administração pública poderão adotar slogans e mensagens de combate ao uso de drogas.

Art. 6º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades promovidas pela sociedade civil organizada.

Art. 7º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ações específicas, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema e envolvendo a comunidade, com a participação de profissionais da área de orientação e combate às drogas.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SC
04
18

Art. 8º O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a sessão ordinária que coincida com a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a realização de momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas ao tema tratado nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Elinete
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05

PARECER

Processo Legislativo nº 0876/2025

Anteprojeto de Lei n. º 90/2025

De Iniciativa do Poder Legislativo – Vereadora Elinete.

Apresentado em 03/09/2025.

1. RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 90/12425, de autoria da Vereadora Elinete, dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, do **"Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas"**, a ser celebrado anualmente em **26 de junho**, em consonância com o **Dia Internacional de Combate às Drogas**, bem como da **"Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas"**, a ser realizada na semana que compreenda a referida data.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

A proposta tem como objetivo promover a **conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas**, incentivar hábitos de vida saudáveis, fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de estimular **ações conjuntas de prevenção e combate ao uso de entorpecentes**.

No tocante **à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, verifica-se que:

- A matéria insere-se na competência legislativa do Município, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal**, especialmente quanto à promoção da saúde, educação e segurança pública;
- Não há incompatibilidade com a Constituição Federal, porém **há Lei Estadual Vigente de nº 19121/2017** que **"Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas"** onde inserido está a Campanha

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
18

"Junho Paraná Sem Drogas" que ocorre anualmente no estado do Paraná.

- O texto apresenta **clareza, objetividade e observância da boa técnica legislativa**;
- As despesas decorrentes de sua execução estão condicionadas às dotações orçamentárias próprias, não acarretando impactos financeiros imediatos ao erário municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Anteprojeto de Lei, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 29/09/2025 11:03:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 29/09/2025 10:10:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Any Messina
Vereadora - Presidente

Cirineu
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
18

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná- PR:

I – O Dia Municipal de Prevenção, *Conscientização e Combate ao Uso de Drogas*, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de junho, em consonância com o Dia Internacional de Combate as Drogas;

II – A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 26 de junho.

Parágrafo Único: O Dia e a Semana Instituídos por esta Lei deverão integrar o calendário oficial de eventos do Município:

Art. 2º O Dia e a Semana têm como objetivo promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas, incentivar hábitos de vida saudáveis, fortalecer vínculos familiares e comunitários, bem como estimular ações conjuntas de prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes.

Parágrafo Único: As atividades poderão contemplar:

I – campanhas de esclarecimento e reflexão sobre os efeitos nocivos das drogas e formas de prevenção;

II – palestras, debates, seminários e fóruns a estudantes, famílias, profissionais de saúde, educação e segurança pública;

III – ações educativas em escolas e espaços públicos sobre cidadania, valorização da vida e combate à dependência química;

IV – eventos culturais, esportivos e comunitários voltados à juventude, incentivando alternativas saudáveis de lazer;

V- mobilização social para a redução do estigma e da discriminação enfrentada por dependentes químicos e seus familiares.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
18

Art. 3º. As atividades correspondentes ao Dia e a Semana poderão ser realizadas em parceria entre o Poder Executivo, entidades civis, religiosas, instituições de ensino e órgãos de segurança e saúde pública.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – A transmissão de noções sobre os efeitos das drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de aspectos essenciais como:

a) a dependência química;
b) os motivos que levam ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II – A divulgação de mensagem em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – A implantação, no setor de saúde do Município, de programas de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – Campanhas de prevenção e conscientização;

V – A capacitação de educadores, professores e funcionários da rede municipal de ensino, bem como servidores das repartições públicas municipais, sobre estratégias de combate ao consumo de drogas;

VI – O estímulo a que os estabelecimentos de ensino privados realizem ações de combate às drogas e integrem o Programa Municipal de Combate às Drogas.

Art. 5º. Os órgãos municipais poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanhas educativas de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao tema.

§ 1º Os eventos educativos terão como objetivo básico a conscientização da população de Pontal do Paraná sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

§ 2º As ações poderão ser realizadas por todas as entidades existentes no município (escolas estaduais, municipais e privadas, entidades não governamentais e órgãos públicos).

§ 3º Os documentos oficiais da administração pública poderão adotar slogans e mensagens de combate ao uso de drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades promovidas pela sociedade civil organizada.

Art. 7º. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ações específicas, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema e envolvendo a comunidade, com a participação de profissionais da área de orientação e combate às drogas.

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a sessão ordinária que coincida com a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, a realização do momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas ao tema tratado nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
10
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.745, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná- PR:
I - O Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, ser celebrado, anualmente, no dia 26 de junho, em consonância com o Dia Internacional de Combate as Drogas;
II - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 26 de junho.

Parágrafo Único: O Dia e a Semana Instituídos por esta Lei deverão integrar o calendário oficial de eventos do Município:

Art. 2° O Dia e a Semana têm como objetivo promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas, incentivar hábitos de vida saudáveis, fortalecer vínculos familiares e comunitários, bem como estimular ações conjuntas de prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes.
Parágrafo Único: As atividades poderão contemplar:
I - campanhas de esclarecimento e reflexão sobre os efeitos nocivos das drogas formas de prevenção;
II - palestras, debates, seminários e fóruns a estudantes, famílias, profissionais saúde, educação e segurança pública;
III - ações educativas em escolas e espaços públicos sobre cidadania, valorização da vida e combate à dependência química;
IV - eventos culturais, esportivos e comunitários voltados à juventude, incentivando alternativas saudáveis de lazer;
V- mobilização social para a redução do estigma e da discriminação enfrentada por dependentes químicos e seus familiares.

Art. 3°. As atividades correspondentes ao Dia e a Semana poderão ser realizadas em parceria entre o Poder Executivo, entidades civis, religiosas, instituições de ensino e órgãos de segurança e saúde pública.

Art. 4° Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:
I- A transmissão de noções sobre os efeitos das drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de aspectos essenciais como:
a) a dependência química;
b) os motivos que levam ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II - A divulgação de mensagem em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação, no setor de saúde do Município, de programas de prevenção, conscientização e combate ao uso de

drogas;

IV - Campanhas de prevenção e conscientização;

V - A capacitação de educadores, professores e funcionários da rede municipal de ensino, bem como servidores das repartições públicas municipais, sobre estratégias de combate ao consumo de drogas;

VI - O estímulo a que os estabelecimentos de ensino privados realizem ações de combate às drogas e integrem o Programa Municipal de Combate às Drogas.

Art. 5°. Os órgãos municipais poderão programar as seguintes ações:

- palestras com especialistas no assunto;
- exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como apresentações artísticas relativas ao tema;
- campanhas educativas de combate ao uso de drogas;
- caminhadas, passeatas e atos públicos;
- seminários antidrogas;
- outras atividades relacionadas ao tema.

§ 1° Os eventos educativos terão como objetivo básico a conscientização da população de Pontal do Paraná sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2° As ações poderão ser realizadas por todas as entidades existentes no município (escolas estaduais, municipais e privadas, entidades não governamentais e órgãos públicos).

§ 3° Os documentos oficiais da administração pública poderão adotar slogans e mensagens de combate ao uso de drogas.

Art. 6°. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades promovidas pela sociedade civil organizada.

Art. 7°. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ações específicas, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema e envolvendo a comunidade, com a participação de profissionais da área de orientação e combate às drogas.

Art. 8°. O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a sessão ordinária que coincida com a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, a realização do momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas ao tema tratado nesta Lei.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.

Procuradora-Geral

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

RUI NOE BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
12 18

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4E41426C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2025. Edição 3391
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/